



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

PM CHICOSIQUEIRA
Vereador

PROJETO DE LEI Nº _____/2018

Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 5.406/13 (Código de Controle de Posturas e de Atividades Urbanas no Município de Vila Velha)

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições:

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 5.406, de 04 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - fica acrescido o artigo 206-A, com a seguinte redação:

"Art. 206-A. Nos casos descritos nos artigos acima, vencido o prazo de concessão de jazigos temporários, a Administração Municipal deverá imediatamente notificar o cessionário por via postal, com aviso de recebimento, para que no prazo de 30 (trinta) dias tome as providências descritas nessa Lei.

I - vencido o prazo da notificação postal e decorridos 10 (dez) dias de seu término, será publicado edital em jornal local e no Diário Oficial do Município.

II - se decorridos 15 (quinze) dias a contar da publicação e as providências não forem realizadas, o Município efetuará a exumação e a remoção para o ossuário geral."

II - o art. 213 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 213. As exumações, nos casos previstos no inciso II do art. 206-A e no inciso II do art. 209, serão feitas por iniciativa da administração dos cemitérios, devendo o exequente do ato da remoção, cadastrar em



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

PM CHICOSIQUEIRA
Vereador

documento, dia e hora da exumação, devendo conter ainda a sua assinatura". (NR)

III - acresce parágrafo único ao art. 222, com a seguinte redação:

"Art. 222. (...)

Parágrafo único. Os responsáveis pelos jazigos, sejam temporários ou perpétuos, poderão fazer a retirada dos ossos a qualquer momento, nesse caso, será preenchido um formulário que deverá conter a assinatura do responsável e a informação para onde serão levados os restos mortais."

Art. 2º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2018.

PM Chico Siqueira
Vereador PHS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

PM CHICOSIQUEIRA
Vereador

Nobres Vereadores,

Objetiva-se com o presente projeto de Lei, estabelecer critérios que permitam às famílias de falecidos sepultados nos cemitérios públicos de Vila Velha o conhecimento das medidas da Administração com relação aos restos mortais de seus entes queridos, quais sejam: prioritariamente, a notificação do interessado via correios, com aviso de recebimento, em seu endereço conhecido, caso este não seja localizado, que seja notificado via edital do jornal e pelo Diário Oficial do Município.

Acredita-se que será conferido tratamento mais adequado aos sentimentos dos familiares e a partir do momento em que se conferir maior publicidade ao decurso do prazo estabelecido para a concessão de sepulturas, carneiros ou jazigos temporários a família notificada poderá procurar a Prefeitura a fim de dar a destinação que julgam adequadas e possíveis aos restos mortais de um falecido.

Assim, seria conferido o mesmo tratamento o qual se julga correto, dado aos responsáveis por jazigos perpétuos sem conservação, considerados em estado de ruínas. Além disso, objetiva-se também a melhoria em alguns artigos dessa lei.

Diante do exposto, na certeza de contar com o apoio de todos os Vereadores e pela relevância do tema é imprescindível levarmos ao plenário para a apreciação e aprovação do referido projeto de Lei.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2018.

PM Chico Siqueira
Vereador PHS